TERMO DE CONTRATO Nº 111/17

Processo Administrativo: PMC.2016.00006096-02
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 107/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.591.429/0001-54, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e do Anexo II – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigerá até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Lotes, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme termo de Convênio firmado entre o Município e a CEASA/Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Lote 05 – Região Sul					
Item	**Cód.**	**Descrição Material**	**Qtde.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
217	42.238	abacaxi pérola médio	33.119	3,50	115.916,50
218	42.233	abóbora paulista extra	11.729	1,90	22.285,10
219	14.332	abobrinha brasileira extra	9.485	2,00	18.970,00
220	42.234	abobrinha italiana extra	8.694	0,78	6.781,32
221	47.059	acelga extra	34.855	1,80	62,739,00
222	14.322	abacate fortuna extra	17.807	2,30	40.956,10
223	14.369	agrião	3.238	1,40	4.533,20
224	14.350	alface crespa extra	26.037	3,65	95.035,05
225	47.060	almeirão tipo pão de açúcar	9.457	3,80	35.936,60
226	59.938	banana maçã	35.278	1,20	42.333,60
227	14.315	banana nanica extra	224.639	2,45	550.365,55
228	14.323	banana prata extra	9.706	2,50	24.265,00
229	44.343	batata doce amarela extra	1.693	1,65	2.793,45
230	47.065	batata tipo monalisa ou baraka lavada	49.122	2,90	142.453,80
231	14.338	beringela extra	2.331	2,35	5.477,85
232	14.363	beterraba extra	9.551	1,90	18.146,90
233	59.941	brócolis comum	2.121	2,20	4.666,20
234	41.862	brócolis ninja tipo a	19.810	3,50	69.335,00
235	44.090	caqui taubaté	17.356	3,10	53.803,60
236	48.371	cebola amarela nacional extra	32.530	3,40	110.602,00
237	14.368	cebolinha	1.808	7,50	13.560,00
238	47.066	cenoura tipo nandes ou brasília	21.994	2,50	54.985,00
239	14.333	chuchú extra	5.986	1,70	10.176,20
240	47.062	couve tipo manteiga extra	4.287	5,00	21.435,00
241	47.061	escarola extra	17.592	3,85	67.729,20
242	14.346	espinafre extra	1.547	5,00	7.735,00

243	45.308	figo roxo extra	14.431	1,50	21.646,50
244	44.121	goiaba vermelha	20.017	4,00	80.068,00
245	47.069	laranja lima tipo a	2.752	2,20	6.054,40
246	47.070	laranja pera tipo a	78.631	2,00	157.262,00
247	14.319	limão tahiti extra	6.776	2,10	14.229,60
248	59.939	maçã fuji	44.895	1,90	85.300,50
249	47.071	maçã gala tipo a	174.667	4,45	777.268,15
250	14.325	mamão formosa extra	126.656	2,70	341.971,20
251	47.072	manga tipo palmer	1.440	3,80	5.472,00
252	14.324	maracujá azedo extra	21.956	5,00	109.780,00
253	14.321	melância redonda.	97.208	1,70	165.253,60
254	42.068	melão amarelo extra	53.708	3,20	171.865,60
255	14.379	milho para pipoca	173	2,96	512,08
256	14.340	milho verde extra	5.100	2,20	11.220,00
257	42.240	morango	2.976	15,00	44.640,00
258	43.249	ovos brancos extra	814.125	0,39	317.508,75
259	46.118	pepino	3.799	2,20	8.357,80
260	44.342	pêra willians	98.835	6,80	672.078,00
261	47.073	pessego amarelo a	20.845	1,80	37.521,00
262	44.346	pimentão verde extra	2.072	4,00	8.288,00
263	14.344	repolho verde extra	21.568	1,76	37.959,68
264	59.940	rúcula	3.888	2,00	7.776,00
265	47.063	salsa extra	1.868	7,50	14.010,00
266	14.326	tangerina ponkan	58.832	2,50	147.080,00
267	51.226	tomate débora molho extra	6.833	1,45	9.907,85
268	44.119	tomate salada debora	57.815	4,00	231.260,00
269	22.613	uva niágara extra	44.895	2,40	107.748,00
270	14.345	vagem macarrão extra	899	5,50	4.944,50
Valor total do Lote 05 (R$)					5.199.999,43

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ 5.199.999,43 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas

por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 0226416 do processo:

- 07140.12.306.4009.4188.339030/01-210.000;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/01-220.000;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/01-230.000;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/02-220.224;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/02-230.224;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/05-210.193;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/05-220.193;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/05-230.193;
- 07140.12.306.4009.4188.339030/05-210.358.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R$ 259.999,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. A Contratada deverá encaminhar, com o produto na escola, um recibo (romaneio) em 03 (três) vias sendo que a primeira via deverá ser entregue ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, a segunda na Coordenadoria de Nutrição/PMC – como comprovante do recebimento da mercadoria, e a terceira via deverá permanecer na cozinha da Unidade Escolar. No recibo deve constar:

- Nome do fornecedor;
- Data e hora de recebimento da mercadoria;
- Quantidade entregue;
- Assinatura legível do recebedor;
- Número do RG.

8.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 107/2017 e de seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 107/2017 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2016.00006096-02.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial para o item referente a ovos, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 SET. 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP
Representante Legal:
RG nº
CPF nº

Robinson Rene Leite
Procurador
RG 18.623.098-9
CPF 068.625.798-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2016.00006096-02
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Dalefrut Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - EPP
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 107/17
Termo de Contrato nº 111/17
Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 SET. 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação
e-mail institucional:sme.gabinete@campinas.sp.gov.br
e-mail pessoal: _____

DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP
Representante Legal:
RG nº
CPF nº
e-mail institucional: robinson@dalefrut.com.br
e-mail pessoal: _____

Robinson Rene Leite
Procurador
RG 18.623.098-9
CPF 068.625.798-78